

Lei Municipal no 376, de 30 novembro de 1989.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989/1991."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Sebastião da Bela Vista, para o Triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos atos Complementares nos 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o Período, as despesas de Capital em Cr\$ 991.100.000,00 (novecentos e noventa e um milhões e cem euzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio de 1989/1991, são assim distribuídos:

<u>Receitas de Capital</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>
Superávit do Orçamento Corrente	26.620.000,00	26.000.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00	20.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	1.200.000,00	5.000.000,00
Transferências de Capital	199.980,00	300.000.000,00
	<u>300.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>
	238.100.00,00	352.000.000,00

1991	Total
-	52.620.000,00
30.000.000,00	60.000.000,00
10.000.000,00	16.200.000,00
356.000.000,00	855.980.000,00
5.000.000,00	6.300.000,00
<u>401.000.000,00</u>	<u>991.100.000,00</u>

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos consignados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital.	1989	1990
Legislativa	1.000.000,00	2.000.000,00
Admin. e Planejamento	15.000.000,00	30.000.000,00
Admin. Financeira	7.100.000,00	10.000.000,00
Educação e Cultura	75.000.000,00	100.000.000,00
Saúde e Assist. Social	10.000.000,00	20.000.000,00
Serviços Urbanos	50.000.000,00	70.000.000,00
Serv. de Obras Públicas	60.000.000,00	80.000.000,00
Serv. Mun. Estradas de Rodagem	20.000.000,00	40.000.000,00
<u>Total</u>	<u>238.100.000,00</u>	<u>352.000.000,00</u>

1991	Total
3.000.000,00	6.000.000,00
40.000.000,00	85.000.000,00
18.000.000,00	35.100.000,00
100.000.000,00	275.000.000,00
30.000.000,00	60.000.000,00

80.000.000,00

80.000.000,00

50.000.000,00

401.000000,00

220.000.000,00

220.000.000,00

110.000.000,00

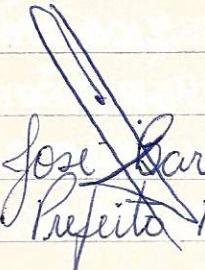
991.100.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados e reformulados projetos constantes desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondente aqueles exercícios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
30 de novembro de 1988.


José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal